



de 12 de dezembro de 2019, pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015, pelo Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, Decreto nº 17.946 de 20 de Setembro de 2017, pelo Decreto Estadual nº 20.123, de 25 de novembro de 2020, acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, Resolução COPE nº 62/2026, publicada no DOE de 03/03/2026, extraída do Processo SEI nº 019.8993.2025.0166212-56 e às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 364, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/03/2026, e sua retificação publicada no DOE de 02/04/2026, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas, Habilitação e Análise Curricular, aplicada a todas às funções temporárias.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do(a) Secretário(a) da Saúde do Estado da Bahia.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de **até 36 (trinta e seis) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, uma única vez, para atuação na função temporária/área de atuação constantes neste Edital, observado o limite máximo de 72 meses de contratação temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 72 (setenta e dois) meses de contrato sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.123, de 25 de novembro de 2020 e na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182, de 12 de dezembro de 2019.

1.6 Conforme disposto na Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 15.669, de 19 de novembro de 2014, serão reservados aos negros (preto/pardo) **30%** (trinta por cento) das vagas oferecidas.

1.7 Será respeitado o percentual de **5%** (cinco por cento) previsto na Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.8 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.9 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

1.10 Para a função temporária de Auxiliar Administrativo - área de atuação Motorista na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, o candidato deverá ter disponibilidade para viagem em todo território do Estado da Bahia durante o período do seu contrato, por até 15 (quinze) dias consecutivos no mês, sendo que o período em que não estiver em viagem ficará à disposição para o exercício da função no município de lotação da vaga.

1.11 O candidato deverá ter experiência em conduzir veículo nas vias municipais, estaduais e federal.

1.12 O candidato deverá ter experiência em direção defensiva, legislação do trânsito, mecânica básica e partes do funcionamento dos veículos de diferentes portes e primeiros socorros.

1.13 O candidato deverá ter hábitos que tornam a condução mais econômica.

1.14 O candidato poderá realizar inscrição para **apenas uma função temporária e respectiva localidade**, dentre aquelas constantes no quadro de vagas do item 2 deste Edital, sendo **vedada a inscrição em mais de uma função ou localidade**.

1.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico superh@saude.ba.gov.br, de acordo com as instruções constantes na página do Certame e nos prazos estimados no Anexo I deste Edital, contados da data de publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.16 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 364, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/03/2026, e sua retificação publicada no DOE de 02/04/2026, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

1.17 As respostas às impugnações serão disponibilizadas, por mensagem eletrônica, no e-mail do impugnante, na data prevista no cronograma deste Edital.

1.18 Impugnações referentes à retificação deste Edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail superh@saude.ba.gov.br, devendo indicar:

- O assunto deste e-mail: "Impugnação contra Edital nº 01/2026";
- O item/subitem que será objeto de sua impugnação;
- Argumentação fundamentada.

1.19 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao e-mail superh@saude.ba.gov.br, salvo o pedido de final de lista, constante nos itens 12.12 e 12.12.2.

1.20 Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para inscrição no Processo Seletivo Simplificado. Portanto, é responsabilidade exclusiva do candidato inscrito a leitura do Edital, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constante.

1.21 A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, na modalidade análise curricular, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital oferece um total de **41 (quarenta e um)** vagas que serão distribuídas por função temporária/área de atuação, carga horária semanal, categoria de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR) exigida, cidade, macrorregião e unidade de lotação.

2.2. As vagas de ampla concorrência (AC), as vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD), e Pessoas Negras (PN) bem como a carga horária semanal, estão descritas abaixo.

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REQUISITO - CNH COM EAR	CIDADE	MACRORREGIÃO	UNIDADE	VAGAS AC	VAGAS PN**	VAGAS PcD*	TOTAL DE VAGAS***
A001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista I	40H	Categoria B ou superior	SALVADOR/BA	LESTE	Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA)	6	3	1	10
A002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista I	40H	Categoria B ou superior	SERRINHA/BA	CENTRO-LESTE	Núcleo Regional de Saúde Centro-Leste (SUVISA)	3	2	0	5
B001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	ALAGOINHAS/BA	NORDESTE	Núcleo Regional de Saúde Nordeste (SUVISA)	1	0	0	1
B002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	BARREIRAS/BA	OESTE	Núcleo Regional de Saúde Oeste (SUVISA)	2	0	0	2
B003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	FEIRA DE SANTANA/BA	CENTRO-LESTE	Núcleo Regional de Saúde Centro-Leste (SUVISA)	2	0	0	2
B004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	ILHÉUS/BA	SUL	Núcleo Regional de Saúde Sul (SUVISA)	2	0	0	2
B005	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	JACOBINA/BA	CENTRO-NORTE	Núcleo Regional de Saúde Centro-Norte (SUVISA)	1	0	0	1
B006	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	JUAZEIRO/BA	NORTE	Núcleo Regional de Saúde Norte (SUVISA)	1	0	0	1
B007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	SALVADOR/BA	LESTE	Diretoria Geral (SESAB-SEDE)	3	2	0	5
B008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	SALVADOR/BA	LESTE	Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA)	2	0	0	2
B009	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA	LESTE	Núcleo Regional de Saúde Leste (SUVISA)	1	0	0	1
B010	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	SIMÕES FILHO/BA	LESTE	Diretoria Geral (SESAB-SEDE)	2	1	0	3
B011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	TEIXEIRA DE FREITAS/BA	EXTREMO SUL	Núcleo Regional de Saúde Extremo Sul (SUVISA)	1	0	0	1
B012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria D ou superior	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	SUDOESTE	Núcleo Regional de Saúde Sudoeste (SUVISA)	2	0	0	2
C001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Motorista II	40H	Categoria E	SIMÕES FILHO/BA	LESTE	Diretoria Geral (SESAB-SEDE)	2	1	0	3
TOTAL							31	9	1	41

(*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei Estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2015 e ao Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.

(**) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

(***) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e as reservadas para candidatos negros.

2.3. A lotação do candidato classificado na vaga existente para a função é de exclusiva competência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, podendo o candidato ser lotado em qualquer unidade de Gestão Direta desta Secretaria, caso haja demanda para a função contida neste Edital, considerando a necessidade de atendimento ao interesse público.

2.4. Uma vez o candidato lotado em uma das unidades da SESAB, não haverá movimentação para unidade diversa, salvo, exclusivamente, se por interesse da Administração.

2.5. Não será permitida alteração da carga horária (redução ou aumento) a qual o candidato optou no momento de sua inscrição.

2.6. Os candidatos contratados, de acordo com a Lei Estadual nº 6.677/94, em seus artigos 86 a 88, bem como o Decreto nº 16.529/2016, farão jus à percepção de adicional de insalubridade quando comprovado o labor em condições insalubres, de forma habitual e contínua, nos seguintes percentuais:

- 20% (vinte por cento), quando o exercício ocorrer em local insalubre;
- 30% (trinta por cento), para atividade considerada insalubre;
- 40% (quarenta por cento), para atividade considerada insalubre, exercida em unidade de infectologia

2.7. As condições estabelecidas nas alíneas do item anterior serão aplicadas por meio de avaliação realizada pela Junta Médica do Estado da Bahia.

2.8 Somente será concedida o adicional de insalubridade aos profissionais contratados para exercerem a função de Auxiliar administrativo - Motorista I (Códigos A001 e A002) e que estiverem exercendo às ações de combate às **arboviroses**, no percentual determinado pela expedição de Laudo da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia. Em caso de findada a atividade, os profissionais não farão jus ao respectivo adicional de insalubridade.

2.9 Os candidatos aprovados para as vagas de Motorista (Código A001) voltados às ações de combate às **arboviroses** serão lotados em Salvador/BA, contudo, devem ter disponibilidade de deslocamento para todo o Estado da Bahia.

2.9 Os candidatos aprovados para as vagas de Motorista (Código A002) voltados às

ações de combate às arboviroses serão lotados em Serrinha/BA, contudo, devem ter disponibilidade de deslocamento para todo o Estado da Bahia.

2.10 Quando o exercício das atividades exigir o deslocamento do município inscrito para sua atuação, o servidor fará jus ao recebimento de diárias correspondentes ao período do afastamento.

2.11 Será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial, devendo ser requisitado pelo candidato quando contratado.

2.12 Para as funções temporárias com carga horária de 40 horas semanais, haverá o acréscimo de auxílio alimentação, nos termos do Decreto 22.863/2024, devendo ser requisitado pelo candidato quando contratado.

2.13 Para todas as funções temporárias, haverá na remuneração a possibilidade de acréscimo de auxílio transporte, devendo ser requisitado pelo candidato quando contratado e analisado pela Administração Pública que analisará se o servidor faz jus, de acordo com o Decreto nº 6.192 de 04 de fevereiro de 1997, que determina que o benefício é concedido apenas sobre o valor que excede 6% do vencimento básico do servidor.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

(Código A001 e A002) AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO - MOTORISTA I:

3.1.1 REQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental ou histórico escolar em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "B" ou superior, com anotação de que o condutor exerce atividade remunerada de condução veicular, dentro do período de validade, conforme art. 147, §§ 3º e 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

3.1.2 ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículo oficial destinado às ações de combate às **arboviroses**, garantindo o transporte seguro de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução



das atividades de campo. O servidor deverá obedecer às normas e regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro e seguir as instruções e orientações específicas da unidade de lotação.

Compete-lhe, ainda, zelar pela conservação e pleno funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando as manutenções preventivas e corretivas, bem como solicitar as revisões periódicas. Deverá executar as Ordens de Serviços, diurno ou noturno, a depender da necessidade do serviço, verificando previamente o itinerário a ser percorrido e eventuais prorrogações autorizadas, além de preencher corretamente o Boletim Diário de Transporte e submetê-lo, quando necessário, ao Coordenador da Frota. Poderá desempenhar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço, em serviço diurno ou noturno, em conformidade com a Lei nº 8.889/2003, art. 74, inciso I e II, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia.

3.1.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.595,09 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), acrescido de Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, mínima, mais 1/3, equivalente a R\$ 629,96 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Função por extensão de jornada no valor de R\$ 957,05 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 3.182,10 (três mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.2 (Código B001 a B012) AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO - MOTORISTA II:

3.2.1 REQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental ou histórico escolar em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "D" ou superior, com anotação de que o condutor exerce atividade remunerada de condução veicular**, dentro do período de validade, conforme art. 147, §§ 3º e 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

3.2.2 ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relacionadas à área da saúde, realizando o transporte de materiais, equipamentos hospitalares e servidores em ações de fiscalização, monitoramento, implantação e demais atividades sob a gestão da SESAB. Prestar apoio logístico às ações de Governo em serviços diurnos e noturnos, incluindo o deslocamento para entrega de veículos adquiridos pela Secretaria. Operar veículos automotores das categorias Emergência/Ambulância, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e administrativos, incluindo veículos pesados, como micro-ônibus e vans, destinados aos 417 municípios baianos, conforme as deliberações desta SESAB, preencher corretamente o Boletim Diário de Transporte e submetê-lo, quando necessário, ao Coordenador da Frota, e conduzir veículos oficiais destinados às ações de vacinação da população, assegurando o transporte adequado de equipes, insumos e materiais necessários à execução das campanhas e atividades de imunização. Compete ao servidor observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, seguir as instruções e orientações específicas da unidade de lotação, e zelar pela conservação e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade em conformidade com a Lei nº 8.889/2003, art. 74, inciso I e II, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia. Exercer atividades logísticas de transporte de cargas, contribuindo para o gerenciamento do fluxo de bens, otimização de custos e eficiência operacional. Realizar o transporte de equipamentos, materiais de consumo, insumos e automotores de grande porte e peso elevado. Operar veículos pesados, como caminhões, garantindo suporte às unidades de saúde existentes e à implantação de novas unidades, na Capital e em demais localidades do Estado. Executar a logística reversa, promovendo o recolhimento de bens inservíveis ou em desuso, assegurando sua adequada restituição ao erário.

3.2.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.595,09 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), acrescido de Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, mínima, mais 1/3, equivalente a R\$ 629,96 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Função por extensão de jornada no valor de R\$ 957,05 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 3.182,10 (três mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.3 (Código C001) AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ÁREA DE ATUAÇÃO - MOTORISTA II:

3.3.1 REQUISITOS:

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental ou histórico escolar em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "E", com anotação de que o condutor exerce atividade remunerada de condução veicular**, dentro do período de validade, conforme art. 147, §§ 3º e 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

3.3.2 ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relacionadas à área da saúde, realizando o transporte de materiais, equipamentos hospitalares e servidores em ações de fiscalização, monitoramento, implantação e demais atividades sob a gestão da SESAB. Prestar apoio logístico às ações de Governo em serviços diurnos e noturnos, incluindo o deslocamento para entrega de veículos adquiridos pela Secretaria. Operar veículos automotores das categorias Emergência/Ambulância, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e administrativos, incluindo veículos pesados, como micro-ônibus e vans, destinados aos 417 municípios baianos, conforme as deliberações desta SESAB, preencher corretamente o Boletim Diário de Transporte e submetê-lo, quando necessário, ao Coordenador da Frota, e conduzir veículos oficiais destinados às ações de vacinação da população, assegurando o transporte adequado de equipes, insumos e materiais necessários à execução das campanhas e atividades de imunização. Compete ao servidor observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, seguir as instruções e orientações específicas da unidade de lotação, e zelar pela conservação e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade em conformidade com a Lei nº 8.889/2003, art. 74, inciso I e II, que dispõe sobre a estrutura dos cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia. Exercer atividades logísticas de transporte de cargas, contribuindo para o gerenciamento do fluxo de bens, otimização de custos e eficiência operacional. Realizar o transporte de equipamentos, materiais de consumo, insumos e automotores de grande porte e peso elevado. Operar veículos pesados, como caminhões, garantindo suporte às unidades de saúde existentes e à implantação de novas unidades, na Capital e em demais localidades do

Estado. Executar a logística reversa, promovendo o recolhimento de bens inservíveis ou em desuso, assegurando sua adequada restituição ao erário.

3.3.3 REMUNERAÇÃO: A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$ 1.595,09 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), acrescido de Gratificação de Incentivo ao Desempenho - GID, mínima, mais 1/3, equivalente a R\$ 629,96 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Função por extensão de jornada no valor de R\$ 957,05 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 3.182,10 (três mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos), quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

- ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- possuir escolaridade ou formação profissional conforme prevista neste Edital;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- ser eleitor e estar em dia com seus direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino, exceto candidatos amparados pelo art 5º da Lei federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

i) ter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na vaga em que concorre, expedida há pelo menos 1(um) ano, até a data do início das inscrições, em que conste a anotação de EAR - Exerce Atividade Remunerada, devidamente certificada pelo DETRAN;

- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função temporária;
- possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- não ter perdido cargo eletivo o governador e o vice-governador do Estado e o prefeito e o vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução à condição análoga a de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual; e
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

o) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

p) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

q) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

r) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

s) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;

t) cumprir as determinações deste Edital;

u) não ter tido contrato REDA anterior com o Poder Executivo do Estado por período igual ou superior a **72 (setenta e dois)** meses, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

v) estar com esquema vacinal contra a COVID 19 completo, em observância ao Decreto Estadual nº 20.885/2021 e suas atualizações.

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão na função temporária, bem como dos documentos previstos no item 12, na forma e no prazo estabelecidos no momento da convocação, **assim como a não assinatura do contrato**, implicará a perda do direito à contratação.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS

5.1 Às pessoas negras (preto/pardo) que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

5.1.1 Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

5.2 Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182 de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

5.2.1 A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três).

5.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a **0,5 (cinco décimos)**, ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a **0,5 (cinco décimos)**, conforme previsto no Decreto estadual nº 15.805 de 30/12/2014.)

5.2.3 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no **item 5.2 e do subitem 5.2.2** deste Capítulo.

5.3 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

5.3.2 A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3.2.1 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

5.3.2.1 A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

5.3.2.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4 Os candidatos negros (preto/pardo) que optarem pela reserva de vagas de que trata este edital concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência de acordo com a sua classificação no concurso.

5.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

5.6 O candidato negro que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

5.7 Na data prevista no anexo I, será publicada no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>), lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.7.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 5.7 ou, no mesmo prazo, solicitar a alteração de sua opção para concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros, devendo encaminhar o recurso e/ou a solicitação para o e-mail superh@saude.ba.gov.br. O não encaminhamento dentro do prazo estabelecido acarretará o indeferimento do pleito.

5.7.2 Na data prevista no anexo I, serão encaminhadas as respostas aos recursos e/ou às solicitações referentes à relação mencionada no item 5.7, por meio do endereço eletrônico utilizado pelo candidato no envio do respectivo recurso ou solicitação.

5.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

5.9 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

5.10 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, função temporária, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

5.11 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.13 Os candidatos negros e com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa negra, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

5.13.1 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento da função temporária, deverão manifestar opção por uma delas.

5.13.2 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão classificados dentro das vagas destinadas a negros.

5.13.3 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros, ou que optarem por estas na hipótese do **subitem 5.13.1**, farão jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados aos candidatos com deficiência.

5.14 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, realizar nova inscrição no sentido de corrigir o erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, uma vez que a nova inscrição sobrepõe à anterior.

5.15 A classificação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5.16 As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de

reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, na lista de ampla, com estrita observância à ordem geral de classificação.

5.17 O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos à avaliação curricular e aos critérios de aprovação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária/área de atuação e localidade, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014; Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004. e Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a **0,5 (cinco décimos)**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

6.2.1 Para as Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto legislativo nº 186/2008 e Decreto federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.3.1 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes as funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.

6.4 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

6.5 O candidato que, no ato do preenchimento, do Formulário de Inscrição não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para aprovação.

6.7 O candidato com deficiência, durante o preenchimento formulário de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;
b) selecionar o tipo de deficiência;
c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde - CID da sua deficiência;

6.8 O candidato deverá encaminhar, durante o período de inscrições previsto no Anexo I, a documentação relacionada a seguir, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, por meio de SEDEX ou mediante entrega presencial, no endereço da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB: 4ª Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP 40301-110, sendo considerada, para fins de comprovação do prazo, a data de postagem, no caso de envio via SEDEX, ou a data do protocolo de entrega, no caso de entrega presencial.

a) cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
b) laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de **12 (doze) meses** anteriores ao início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
c) cópia do documento de identificação do candidato;

6.8.1. Caso o candidato não encaminhe, considerando-se a data de postagem, a documentação no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, não poderá concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

6.9 O candidato que encaminhar Laudo Médico, de acordo com o especificado no item e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

6.10 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

6.10.1 Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.11 No dia **26/05/2026** serão publicadas no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>), a lista contendo a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

6.11.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "b", item 6.8 deste Capítulo.

6.11.1.1 O candidato cujo Laudo Médico seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>) os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no **item 6.11**, vedada a juntada de documentos.



6.11.1.2 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail superh@saude.ba.gov.br, e as respostas serão enviadas por meio do endereço eletrônico utilizado pelo candidato no envio do recurso, no prazo estabelecido no anexo I deste Edital.

6.12 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

6.12.1 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

6.12.2 Declarar estar ciente das atribuições da função temporária pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação durante a admissão.

6.13 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de documentos.

6.13.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia não se responsabiliza por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

6.15 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 6.8 deste Capítulo.

6.16 As vagas reservadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não providas, pela inexistência de candidatos aprovados ou pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções temporárias, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.

6.17 O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.17.1 O candidato deficiente poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a candidatos negros, se atender a essa condição.

6.17.2 O candidato deficiente aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos deficientes.

6.18 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6.19 Após publicação da lista de classificação, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como deficiente será convocado, de acordo com o número de vagas, por função temporária/área de atuação e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

6.19.1 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições da função temporária será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.19.2 A verificação da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função temporária será realizada por meio de perícia médica oficial, a ser conduzida pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

6.19.3 A perícia médica será realizada de forma presencial, devendo o candidato comparecer na data, no local e no horário previamente informados, sob pena de eliminação do certame.

6.20 Será excluído da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada na Formulário de Inscrição Obrigatória não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia.

6.21 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.22 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.23 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará:

a) o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, ainda, representa a ciência de que, caso aprovado e convocado, deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos para contratação e submeter-se aos exames médicos para contratação;

b) o aceite e a autorização do uso dos seus dados, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

7.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

7.2 DO NOME SOCIAL (TRAVESTI OU TRANSEXUAL)

7.2.1 Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que ainda não procederam à alteração do prenome e gênero no registro civil, a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o art. 69 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

7.2.2 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo Simplificado.

7.3 DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

7.3.1 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

7.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço;

7.6 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site selecao.ba.gov.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

a) ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir **os dados pela Internet de forma completa e correta conforme o item 7.8 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.**

b) ao inscrever-se, o candidato deverá informar no Formulário de Inscrição o **código** correspondente a função temporária/área de atuação e localidade para a qual pretende concorrer, conforme tabela constante no **item 2** do Capítulo 2 deste Edital

c) A inscrição somente será processada e confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição e assinalar todos os campos eletrônicos.

d) O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no **item 7.6** e respectivos subitens deste Capítulo.

7.6.1 É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

7.7 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site selecao.ba.gov.br, no período das **09:00h do dia 06/05/2026 às 23:59h do dia 21/05/2026 (horário de Brasília/DF)**, de acordo com o **item 7.6 (e subitens)** deste Capítulo.

7.8 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

7.9 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia não se responsabilizará por solicitações de inscrição que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.10 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

7.11 As inscrições poderão ser prorrogadas pela Administração, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

7.11.1 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da SESAB (<https://www.saude.ba.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado.

7.12 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

7.13 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

7.14 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição.

7.15 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

7.16 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.17 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção do órgão, da função temporária/área de atuação.

7.18 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.19 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

7.20 DA FUNÇÃO DE JURADO

7.20.1 O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme **item 9.3, alínea "e" do Capítulo 9** deste Edital.

7.21 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

7.22 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

7.23 Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS ETAPAS

8.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas, consistentes em Habilitação e Avaliação Curricular

8.1. DA HABILITAÇÃO

8.1.1 A etapa de habilitação visa avaliar as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição no site selecao.ba.gov.br.

8.1.2 O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado caso as informações prestadas no momento da inscrição não totalizem a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos, conforme barema disposto nas Tabelas 1 a 4 deste Edital.

8.1.3 Serão considerados habilitados para a etapa de avaliação curricular os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, até o limite correspondente a 20 (vinte) vezes o número de vagas ofertadas por modalidade, observada a função temporária/área de atuação, localidade e a ordem decrescente das notas.

8.1.4 Na hipótese de empate na última posição dentro do limite previsto no item anterior, todos os candidatos com a mesma pontuação serão considerados habilitados.

8.1.5 A lista de candidatos habilitados será divulgada em ordem decrescente de notas e, dentro de cada faixa de pontuação, em ordem alfabética, não implicando, neste momento, em classificação.

8.1.6 A habilitação do candidato não gera direito subjetivo à convocação ou à contratação.
8.1.7 A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, convocar quantitativo superior ao previsto no item 8.1.3, respeitada a ordem decrescente de notas e a pontuação mínima estabelecida neste Edital.
8.1.8 Caso, após a etapa de avaliação curricular, não haja número suficiente de candidatos aptos para atender à necessidade da Administração, poderão ser convocados candidatos não inicialmente habilitados, observada a ordem decrescente de notas e o atendimento aos requisitos mínimos previstos neste Edital.
8.1.9 Para as funções temporárias/áreas de atuação e localidades em que não houver vagas reservadas inicialmente, serão convocados até 20 (vinte) candidatos habilitados, observada a ordem decrescente de notas.

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	NEGROS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A001 - Auxiliar Administrativo (Motorista I)	120	60	20
A002 - Auxiliar Administrativo (Motorista I)	60	40	20
B001 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	20	20	20
B002 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
B003 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
B004 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
B005 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	20	20	20
B006 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	20	20	20
B007 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	60	40	20
B008 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
B009 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	20	20	20
B010 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
B011 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	20	20	20
B012 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20
C001 - Auxiliar Administrativo (Motorista II)	40	20	20

8.1.10 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos habilitados ou classificados para suprir as necessidades da Administração, fica a critério da Administração Pública convocar candidatos que não tenham sido inicialmente habilitados para apresentação de documentos, observada a nota mínima alcançada, para fins de avaliação curricular.

8.2. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.2.1 Os candidatos habilitados serão convocados a apresentar documentação para possibilitar a validação das informações declaradas no ato da inscrição através do site selecao.ba.gov.br
8.2.1.1 A Comissão divulgará, no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>), a lista provisória dos candidatos habilitados para a etapa de Avaliação Curricular, por função temporária/área de atuação e localidade, em ordem decrescente de pontuação e, dentro de cada faixa de pontuação, em ordem alfabética, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, não implicando, neste momento, classificação no Processo Seletivo Simplificado.
8.2.1.2 O candidato convocado deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado cópia dos documentos exigidos neste Edital, bem como cópia do documento de identidade oficial com foto que contenha data de nascimento, além dos documentos comprobatórios de escolaridade exigidos para a função temporária, conforme disposto no Capítulo 3 deste Edital.
8.2.1.3 As cópias dos documentos deverão ser apresentadas sem necessidade de autenticação, sendo que, no momento da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos originais acompanhados das respectivas cópias, conforme disposto no Capítulo 9 deste Edital.
8.2.1.4 A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou encaminhada via SEDEX, no período de 09/06/2026 a 18/06/2026, à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, com a identificação: Ref.: Avaliação Curricular - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2026, no endereço: 4ª Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-900.
8.2.1.5 Os documentos deverão estar organizados, rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular".
8.2.1.6 A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá ser apresentada em 1 (uma) via, obrigatoriamente digitada, conforme modelo constante no Anexo correspondente deste Edital.
8.2.1.7 A entrega presencial dos documentos deverá ocorrer até as 17h30min do dia 18/06/2026. Nos demais dias do período estabelecido, o atendimento será realizado em dias úteis, no horário das 08h às 18h, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.
8.2.3 A Avaliação Curricular consiste na análise dos documentos comprobatórios da experiência profissional, cursos de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, escolaridade e tempo de habilitação, a fim de comprovar as informações declaradas no ato da inscrição.
8.2.4 A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme o item 1.1 do Capítulo 1 deste Edital, no período de **19/06/2026 até 22/06/2026**, mediante as informações prestadas no Formulário de Inscrição Obrigatória e os documentos apresentados pelo candidato, no período de **09/06/2026 a 18/06/2026**, conforme Edital.
8.2.4.1 Para todos os efeitos, prevalecerá a pontuação final atribuída pela Comissão de Avaliação, após exame da documentação comprobatória apresentada, ainda que divergente daquela inicialmente informada pelo candidato.
8.2.5 A não comprovação das informações prestadas pelo candidato habilitado, no Formulário de Inscrição Obrigatório, mediante a documentação enviada no período de **09/06/2026 a 18/06/2026**, não implicará sua eliminação automática do certame, devendo a Comissão proceder à revisão e ao recálculo da pontuação atribuída, considerando exclusivamente os documentos efetivamente comprovados.

8.2.5.1 Caso, após o recálculo da pontuação, o candidato obtenha nota inferior a 5,0 (cinco) pontos, será eliminado do certame.
8.2.5.2 O candidato que não apresentar qualquer documentação comprobatória no prazo estabelecido receberá pontuação zero na Avaliação Curricular e será automaticamente eliminado do certame.
8.2.6 A pontuação total da Avaliação Curricular será de até 10,00 (dez) pontos, conforme distribuição nas Tabelas 1 a 4, sendo vedada a extrapolação da pontuação máxima estabelecida para cada critério.
8.2.7 No quesito referente à experiência profissional serão considerados os critérios detalhados na Tabela 1, que permitirão avaliar as experiências do candidato relacionadas às atividades exigidas para a função temporária.

Tabela 1 - Experiência Profissional

Tempo de Experiência (últimos 10 anos)	Pontuação
De 6 meses a 1 ano	1,00
Acima de 1 até 2 anos	2,00
Acima de 2 anos	3,00

8.2.3.1 A experiência deverá ter sido adquirida nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.
8.2.3.1.1 Para fins de pontuação, a experiência profissional deverá corresponder a período de efetivo exercício contínuo, não sendo admitida a contagem de períodos interrompidos como se ininterruptos fossem.
8.2.3.1.2 Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço decorrente de vínculos sobrepostos, ainda que parciais, sendo os períodos coincidentes considerados uma única vez para fins de pontuação.
8.2.3.2 A experiência deverá ser comprovada mediante documentação idônea, podendo ser conferida posteriormente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
8.2.3.2 Constatada a apresentação de declaração falsa ou com inexistência de dados que configure má-fé, o candidato poderá ser excluído do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
8.2.3.3 Documentos aceitos para fins de comprovação de Experiência Profissional:
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
II - Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por órgão público ou empresa privada, com identificação do emitente;
III - Contrato de trabalho ou de prestação de serviços, acompanhado de comprovação de execução;
IV - Para trabalhadores autônomos, documentos que comprovem a atividade exercida, tais como notas fiscais, contratos ou declarações.
V - Para candidatos sem vínculo formal, também serão aceitos:
a) relatórios ou comprovantes extraídos de aplicativos de transporte ou entrega, contendo identificação do candidato e período de atuação;
b) declaração emitida pela plataforma digital, quando disponível;
c) comprovação de cadastro ativo como motorista de aplicativo, acompanhada de elementos que evidenciem o efetivo exercício da atividade;
d) para taxistas, Alvará de Licenciamento ou Permissão expedido pelo órgão competente, em nome do candidato, dentro do prazo de validade, podendo ser complementado por outros documentos que evidenciem a atividade.
e) certidão de Associação profissional ou cooperativa, constado a data de início e fim do vínculo.
8.2.3.4 Os documentos deverão conter, sempre que possível, período de atuação, função exercida e descrição das atividades.
8.2.3.5 Na hipótese de o documento comprobatório de experiência profissional não apresentar a data de término da atividade, mas estiver ativo, será considerada, para fins de pontuação, a data de publicação deste Edital como data final do vínculo ou da prestação do serviço.
8.2.4 No quesito referente aos cursos de qualificação serão considerados os critérios detalhados na Tabela 2, sendo considerados válidos aqueles compatíveis com a função.

Tabela 2 - Cursos de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento, inclusive em informática

Carga Horária	Pontuação
De 04h a 16h	0,40
De 17h a 35h	0,70
Igual ou superior 36h	1,00

8.2.4.1 Na avaliação dos cursos serão considerados aqueles relacionados à função (Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Legislação de Trânsito, Mecânica Básica de Veículos e Meio Ambiente, Cidadania no Trânsito e entre outros), e cursos na área de informática.
8.2.4.2 Serão aceitos, para fins de comprovação de cursos de qualificação, certificados ou declarações emitidas por instituições reconhecidas, desde que contenham a carga horária, a identificação do candidato e o período de realização, devendo tais cursos ter sido concluídos nos últimos 10 (dez) anos.
8.2.5 No quesito referente à escolaridade serão considerados os critérios detalhados na Tabela 3.

Tabela 3 - Escolaridade

Escolaridade	Pontuação
Ensino Fundamental (requisito mínimo)	0,00
Ensino Médio (completo)	0,50
Ensino Superior (completo)	1,00



8.2.5.1 Serão aceitos, para fins escolaridade, certificado, diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão.

8.2.6 No quesito referente ao tempo de habilitação, serão considerados os critérios detalhados na Tabela 4.

Tabela 4 - Tempo de Habilitação

Tempo de Habilitação	Pontuação
De 01 a 02 anos completos	1,00
Acima de 02 até 03 anos completos	2,00
Acima de 03 até 04 anos completos	3,00
Acima de 04 até 05 anos completos	4,00
Acima de 05 anos completos	5,00

8.2.6.1 Serão aceitos, para fins de comprovação do tempo de habilitação, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida, na categoria exigida, contendo anotação de EAR - Exerce Atividade Remunerada.

8.2.6.2 Para fins de pontuação serão considerados apenas anos completos e o tempo será contado a partir da data da primeira habilitação constante na CNH.

8.2.7 Os documentos deverão estar legíveis, sem rasuras e permitir a identificação inequívoca das informações.

8.2.8. Não serão aceitos protocolos, documentos ilegíveis ou incompletos e documentos que não permitam comprovação objetiva.

8.2.9 A Comissão poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificação das informações.

8.2.10 A apresentação de documentos falsos implicará eliminação do candidato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.2.11 A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida para a função, com anotação de EAR - Exerce Atividade Remunerada, constitui requisito obrigatório, devendo ter sido expedida há pelo menos 1 (um) ano até a data de início das inscrições.

8.2.12 Em cada critério de avaliação será considerada apenas a maior pontuação apresentada, vedada a acumulação de pontos dentro do mesmo requisito.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Identificação do Candidato:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
- 2) Função Temporária:
- 3) Código da Função Temporária
- 4) Nome do Candidato:
- 5) Número do Documento de Identidade:
- 6) Número de inscrição:

Lista de Documentos Anexos:

- Página 1 - Documento "x"
 Página 2 - Documento "y"
 Página 3 - Documento "z"

Data e assinatura do candidato:

8.2.13 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da SESAB (<https://www.saude.ba.gov.br/>) conforme Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

8.2.14 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos seus responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.2.15 Expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

8.2.16 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.2.17 Serão aceitos documentos obtidos e postados pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

8.2.18 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.2.19 Caberá à Comissão o enquadramento dos documentos enviados pelos candidatos e a aceitação do mesmo como comprovação dos requisitos exigidos neste edital

8.2.20 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia divulgará, por intermédio da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação provisória contendo apenas os candidatos classificados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação, até o limite de **20 (vinte) vezes** o número de vagas previstas no **quadro 1** do Capítulo 2.

8.2.21 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.2.22 Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.2.23 Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de **30 (trinta) dias** da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados e descartados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados, em cada função temporária/área de atuação, corresponderá à pontuação validada pela Comissão após a etapa de Avaliação Curricular, considerada exclusivamente com base na documentação comprobatória apresentada.

9.2 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, por função temporária/área de atuação, observadas as listas específicas de ampla concorrência, de reserva de vagas para candidatos negros e para pessoas com deficiência.

9.3 Para todas as funções temporárias, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003;
- b) obtiver maior nota em Experiência Profissional;
- c) tiver maior tempo de habilitação;
- d) obtiver maior nota em Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento;
- e) tiver maior escolaridade;
- f) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;
- g) tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme item 7.20 deste Edital.

9.4 Em caso de aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.3, o candidato poderá ser convocado posteriormente para apresentação da documentação comprobatória.

9.5 O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>), contendo as notas finais e a classificação dos candidatos habilitados, por função temporária/área de atuação.

9.5.1 O Resultado Final será divulgado por meio de 03 (três) listas:

- a) lista geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive aqueles inscritos como pessoas com deficiência e candidatos negros;
- b) lista específica contendo a classificação dos candidatos habilitados com deficiência, por função temporária/área de atuação;
- c) lista específica contendo a classificação dos candidatos habilitados negros, por função temporária/área de atuação.

9.6 Da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão apenas os candidatos habilitados.

9.7 O candidato não habilitado, nos termos deste Edital, será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da classificação final.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto as seguintes situações:

- a) indeferimento da inscrição (Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência e Negros);
- b) a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- c) ao Resultado Provisório da 1ª Etapa, Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

10.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e encaminhados, exclusivamente, para o e-mail superh@saude.ba.gov.br, sob pena de desconhecimento do recurso, devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10.5.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

10.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso.

10.7 Os recursos encaminhados devem seguir a seguinte determinação:

- a) ser elaborados com argumentação lógica e consistente;
- 10.8 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, outro endereço de e-mail diferente daquele que conste no item 10.5 ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 10.9 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Simplificado:
 Candidato:
 Código de Inscrição e Opção da função temporária:
 N.º de Inscrição:
 N.º do Documento de Identidade:
 Fundamentação e argumentação lógica:
 Data e assinatura:

10.10 Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) apresentarem contra terceiros;
- g) apresentarem em coletivo;
- h) cujo teor desrespeite a comissão examinadora;
- i) encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

10.11 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no **item 10.1** deste Edital.

10.12 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 10.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.13 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

10.14 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.15 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.16 As respostas aos recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão encaminhadas individualmente aos candidatos por meio do endereço eletrônico utilizado no envio do respectivo recurso, não possuindo caráter didático.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, publicará no Diário Oficial do Estado da Bahia, conforme o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.2 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por meio de sua Titular, publicará o Resultado Final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Bahia, conforme o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação final, por função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 3 (três) listas, por função temporária/área de atuação e localidade, contendo:

- a primeira, todos os candidatos classificados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- a segunda, apenas os candidatos classificados inscritos como candidatos com deficiência;
- a terceira, apenas os candidatos classificados inscritos como candidatos negros.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB convocará os candidatos aprovados, conforme a distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a opção de função temporária/área de atuação e localidade, observada rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência), para apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida, para a função temporária/área de atuação a que concorreu;
- cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- comprovante da situação cadastral no CPF;
- comprovante dos dados bancários de conta corrente no Banco do Brasil (Extrato, Contrato, Cópia do Cartão etc.);
- cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da contratação para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- cópia do certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- cópia do formulário de autodeclaração de vacinação contra a COVID-19 e cópia da carteira ou Certificado Nacional de Vacinação comprovando o esquema vacinal contra a COVID-19 completo, conforme Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, cuja redação foi atualizada mediante o Decreto Estadual nº 20.906, de 25 de novembro de 2021.
- cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 06 (seis) meses, em nome do candidato ou, na ausência deste, declaração de residência acompanhada de documento comprobatório.
- certidão negativa criminal da Justiça Federal, dos locais onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa criminal da Justiça Estadual, dos locais onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos;
- certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal, expedida há, no máximo, 06 (seis) meses;
- certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil dos Estados onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida há, no máximo, 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dentro do prazo de validade, na categoria exigida para a função temporária, contendo a anotação de exercício de atividade remunerada (EAR).
- declaração de que:

I- Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II- Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III- Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V- Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI- Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII- No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII- Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX- Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

w) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, atualizado, expedido por Médico do Trabalho ou por Clínica Especializada de Serviço Médico em Medicina Ocupacional, atestando a aptidão, com base nas atribuições correspondentes à função/vaga escolhida;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme, item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

12.1.1 Na ausência do certificado de conclusão do ensino fundamental, será admitida, excepcionalmente, a apresentação de certificado ou diploma de escolaridade em nível superior ou médio, expedido por instituição de ensino reconhecida, como forma de comprovação do requisito mínimo exigido, desde que reste inequívoco o cumprimento da escolaridade mínima exigida para a função temporária.

12.1.2 No momento da convocação para entrega dos documentos admissionais, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB poderá, mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, solicitar documentos complementares não previstos no item 12.1 deste Edital, desde que estritamente necessários à formalização da contratação, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

12.2 Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, à época da contratação.

12.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

12.4 Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das 03 (três) listas (ampla concorrência, pessoas com deficiência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a:

a) ordem de classificação das vagas destinadas à ampla concorrência;

b) ordem de classificação das reservadas aos candidatos negros;

c) ordem de classificação das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

12.6 No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

12.7 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.8 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

12.9 Após a entrega dos documentos admissionais e a respectiva validação pela Administração, o candidato que tiver atendido integralmente às exigências, na forma e no prazo estabelecidos, será convocado por meio de endereço eletrônico para assinatura do contrato e início imediato das atividades.

12.9.1 O candidato que não comparecer para assinatura do contrato na data estabelecida ou não iniciar as atividades será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, perdendo o direito à contratação.

12.10 Eventuais convocações de candidatos do cadastro de reserva serão realizadas por meio do Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizadas no endereço eletrônico do órgão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>)

12.11 O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à vaga.



12.12 Ao ser convocado, o candidato poderá realizar solicitação de final de fila, uma única vez, no período de entrega da documentação admissional prevista no edital de sua convocação, dentro da validade do processo seletivo simplificado, mediante assinatura de termo próprio conforme Anexo II.

12.12.1. O termo de solicitação de final de fila desloca o candidato para posição posterior a todos os candidatos (aprovados e classificados), inclusive nas listas de reserva de vagas, caso seja optante.

12.12.2 A solicitação de final de fila deverá ser encaminhada exclusivamente à área responsável da SESAB pela convocação do candidato, através do e-mail cpm.reda@saude.ba.gov.br.

12.12.3. É irrevogável e irretroatável a solicitação de final de fila após o recebimento pela área responsável pela convocação do candidato.

12.13 Na hipótese de inexistência de cadastro reserva para determinada função temporária/área de atuação e localidade, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, convocar candidatos classificados em outra função temporária/área de atuação, desde que atendidos os requisitos exigidos para a nova função, especialmente quanto à categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, à macrorregião e à unidade de lotação, respeitada, sucessivamente, a ordem de classificação.

12.13.1 A convocação de que trata o item anterior será realizada por meio de convite, sendo facultado ao candidato aceitar ou recusar a vaga para a qual foi convocado, sem prejuízo de sua classificação na função para a qual originalmente se inscreveu.

12.13.2 Será considerado como aceito o convite pelo candidato que, cumulativamente:

a) encaminhar os documentos admissionais na forma e no prazo estabelecidos;

b) assinar o contrato;

c) iniciar as atividades na unidade para a qual foi convocado.

12.13.3 O candidato que aceitar o convite será automaticamente excluído de todas as listas de classificação em que anteriormente figurava no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado.

12.13.4 O candidato que aceitar o convite não poderá solicitar movimentação para outra unidade, salvo por interesse da Administração.

12.13.5 Será considerado como não aceito o convite pelo candidato que:

a) não encaminhar os documentos admissionais na forma e no prazo estabelecidos;

b) não comparecer para assinatura do contrato; ou

c) não iniciar as atividades na unidade para a qual foi convocado.

12.13.6 A recusa ou o não aceito do convite não implicará desclassificação do candidato, que permanecerá regularmente classificado nas listas da função temporária/área de atuação para a qual se inscreveu originalmente.

12.14 Para fins de convocação de candidatos classificados em outra função temporária/área de atuação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a função temporária, especialmente quanto à categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

II - prioridade para candidatos classificados na mesma unidade de lotação;

III - inexistindo candidatos na unidade, serão considerados candidatos da mesma macrorregião;

IV - persistindo a necessidade, poderão ser convocados candidatos de macrorregiões adjacentes, conforme interesse da Administração;

V - em qualquer hipótese, será respeitada a ordem decrescente de pontuação

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dessas publicações. Não serão prestadas informações por telefone acerca de resultados ou quaisquer outras etapas do certame.

13.2 Correrão por conta exclusiva do candidato todas as despesas decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive aquelas relativas à documentação, interposição de recursos, exames, laudos, atestados, deslocamento, alimentação, estadia e outras necessárias ao cumprimento das exigências deste Edital.

13.3 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.4 É responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados, inclusive endereço residencial, endereço eletrônico e telefone, durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a fim de viabilizar eventual contato para convocação.

13.5 A atualização dos dados cadastrais deverá ser realizada junto ao Protocolo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, situado na 4ª Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-900, ou por via postal com registro que permita rastreamento e comprovação de entrega, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.6 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de informações incorretas, desatualizadas ou insuficientes prestadas pelo candidato, inclusive quanto a endereço eletrônico, endereço residencial, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida ou recebida por terceiros.

13.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

13.8 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.9 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser contratado, caso não seja localizado.

13.11 As alterações, atualizações e correções dos dados de endereço só poderão ser solicitadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Solicitações encaminhadas após este prazo não serão consideradas.

13.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive a prática de qualquer ato ilícito para aprovação no Processo Seletivo Simplificado, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.13 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13.13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o Art. 299 do Código Penal e outros ilícitos penais cabíveis.

13.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.15 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

13.16 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital ou das que vierem, dentro do prazo de validade do certame.

13.17 Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

13.18 Não serão prestadas informações por telefone a respeito de datas, prazos e procedimentos referentes às etapas do Processo Seletivo Simplificado, bem como acerca da situação do candidato no certame. Todas as informações oficiais serão divulgadas exclusivamente por meio do site da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (<https://www.saude.ba.gov.br/>) e/ou do Diário Oficial do Estado da Bahia, cabendo ao candidato acompanhar rigorosamente tais publicações. 13.20 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Salvador, 27 de abril de 2026.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

ANEXO I - CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	Datas
Publicação do Edital	28/04/2026
Período para impugnação do Edital (por e-mail)	29/04/2026 e 30/04/2026
Divulgação do resultado das impugnações (por e-mail)	05/05/2026
Período de inscrições (exclusivamente via Internet)	06/05/2026 a 21/05/2026
Período de envio da documentação para candidatos com deficiência (item 6.8)	06/05/2026 a 21/05/2026
Divulgação da relação preliminar dos candidatos com deficiência e candidatos que optaram pelas vagas reservadas aos candidatos negros (site SESAB)	26/05/2026
Prazo para interposição de recursos quanto à relação preliminar (por e-mail)	27/05/2026 e 28/05/2026
Divulgação das respostas dos recursos (por e-mail) e da relação definitiva (site SESAB)	02/06/2026
Divulgação da relação provisória de habilitação para a Avaliação Curricular (site SESAB)	02/06/2026
Prazo para interposição de recursos quanto à habilitação (por e-mail)	03/06/2026 e 04/06/2026
Divulgação das respostas dos recursos e da relação definitiva de habilitação (por e-mail), bem como convocação para entrega de documentos (site SESAB)	09/06/2026
Prazo para entrega da documentação (presencial ou SEDEX)	09/06/2026 a 18/06/2026
Publicação do resultado provisório da Avaliação Curricular (após análise documental) - site SESAB	23/06/2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado provisório (por e-mail)	24/06/2026 e 25/06/2026
Divulgação das respostas dos recursos (por e-mail) e publicação do resultado final da Avaliação Curricular (site SESAB)	30/06/2026
Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado (site SESAB e DOE)	30/06/2026

Instrução nº 14, de 28 de dezembro de 2012

ANEXO II - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela UF _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para a função temporária de _____, na Macrorregião de Saúde _____, unidade _____, venho, por meio deste, **SOLICITAR o reposicionamento para o final da**

lista de classificação, correspondente à referida função temporária, macrorregião de saúde e unidade para a qual concorro, **inclusive das listas destinadas às vagas reservadas às pessoas negras e às pessoas com deficiência, quando for o caso**, nos termos do item 12.12 do Edital de Abertura e seus subitens.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta solicitação possui caráter **irretratável e irrevogável**, não sendo possível seu cancelamento posterior.

Declaro, por fim, estar ciente de que permanecerei na lista de classificação, podendo ser convocado(a) posteriormente, observada a ordem de classificação e a existência de vagas.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

PCI Concursos